

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica artigo 1º do Projeto de Lei CM 031/2018.

Fica modificado artigo 1º do Projeto de Lei CM 031/2018, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º - Altera o segundo inciso e acrescenta incisos no primeiro parágrafo do artigo 215, e inclui nova tabela nos anexos da Lei nº 5.848/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215...

I-.....

II-.....

III-.....

§1º-.....

I-.....

II - For recolhido aos cofres públicos municipais, o valor da multa correspondente, calculada conforme tabela 1.1.A anexa nesta Lei.

III - Imóveis que tenham recebido o habite-se antes da sanção e promulgação desta emenda à Lei nº 5.848/96, não serão multados nos casos de irregularidade sobre o índice construtivo no fechamento de sacadas, construções de rampas ou escadas no recuo de jardim.

IV - Não se aplicam multas, no caso de obra em lotes que ocupem 100% do subsolo para estacionamento, quando estiverem nas quadras ao longo das vias: Júlio de Castilhos, Benjamin Constant, Bento Gonçalves, Senador Alberto Pasqualini e Piraí.

**V - Não se aplicam multas no caso de fechamento de sacadas através de sistema retrátil.**

(...)”

Sala Presidente Tancredo Neves, 02 de agosto de 2018.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo não cobrar multa nos casos onde o fechamento das secadas seja realizado através de sistema retrátil, ou seja, possibilitando o ambiente ficar aberto, assim como ocorre com janelas e portas.